



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP GIOVANNI QUESROZ PDT/PA	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO Art.3º	PARÁGRAFO	INCISO XXV	ALÍNEA
--------	------------------	-----------	---------------	--------

Dê-se ao inciso XXV do Art.3º, da Medida Provisória 571, de 2012 a seguinte redação:

"Art 3º.....
XXV - área abandonada: área não efetivamente utilizada, nos termos dos §§ 3o e 4o do art. 6º da Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no referido artigo, ressalvadas as áreas em pousio;
....."

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de área abandonada adotada pela MP 571 agrega grande subjetividade ao texto, o que irá desencadear erros na aplicação da norma. A utilização da expressão "**utilizada de forma inadequada**" é um exemplo claro de conceituação imprópria, pois, o que é adequado para um aplicador da Lei pode não ser para outro. Os agricultores e os aplicadores da norma no campo, não necessitam de novas Leis que proporcionem insegurança jurídica, levando a cabo todo um trabalho administrativo que devido a uma inconsistência da Lei, será fatalmente derrubado nos tribunais. Por isto, agregamos o conceito de área abandonada já utilizado na lei que trata da regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária (§ 3º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993).

ASSINATURA

